



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

LEI MUNICIPAL N.º 429/2006

SÃO LUÍS DO CURU, 10 ABRIL DE 2006

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 326/99 de 11 de maio de 1999 – PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU, Reajusta os valores dos vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério, ocupantes de cargos efetivos e dá outras providências.**

### A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu – Ce aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 7º da lei nº 326/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. A carreira do Magistério Municipal compreende as seguintes classes:

#### I – CLASSE A

- a) Professor de Educação Básica I (PEB I) – São os regularmente investidos em cargos para cujo provimento exija habilitação específica em Nível Médio, na modalidade Normal, a quem compete o exercício de funções docentes e outras correlatas que lhes forem atribuídas dentro dos planos de trabalho e programas do Sistema Municipal de Ensino (SIME), onde estejam servindo ao exercício do magistério, na Educação Infantil e nas primeiras séries do Ensino Fundamental (1ª a 4ª Série).
- b) Professor de Educação Básica II (PEB II) - São os regularmente investidos em cargos para cujo provimento exija habilitação específica em Nível Médio, na modalidade Normal, acrescida de mais um ano de Estudos Adicionais, a quem compete o exercício de funções docentes e outras correlatas que lhes forem atribuídas dentro dos planos de trabalho e programas do Sistema Municipal de Ensino (SIME), onde estejam servindo ao exercício do magistério, na Educação Infantil e nas primeiras séries do Ensino Fundamental (1ª a 4ª Série)



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

### II – CLASSE B:

- a) Professor de Educação Básica III (PEB III) – São regularmente investidos em cargos para cujo provimento se exija habilitação específica em Educação Superior, obtida em Curso de Licenciatura de duração Plena, a quem compete o exercício de funções docentes e outras correlatas que lhes forem atribuídas dentro dos planos de trabalho e programas do Sistema Municipal de Ensino (SIME), onde estejam servindo ao magistério, no ensino Fundamental.
- b) Professor de Educação Básica IV( PEB IV) - São regularmente investidos em cargos para cujo provimento se exija habilitação específica em Educação Superior e que tenham obtido certificação em Nível de Pós-Graduação, através de curso de Especialização com carga horária mínima de 360h/a (horas aulas) e defesa de trabalho monográfico e/ou outro de igual valor, a quem compete o exercício de funções docentes e outras correlatas que lhes forem atribuídas dentro dos planos de trabalho e programas do Sistema Municipal de Ensino (SIME), onde estejam servindo ao exercício do magistério no Ensino Fundamental.
- c) Professor de Educação Básica V (PEB V) - São regularmente investidos em cargos para cujo provimento se exija habilitação específica em Educação Superior e que tenham obtido certificação em Nível de Pós-Graduação, através de Curso de Mestrado oferecido por instituição de Nível Superior, a quem compete o exercício de funções docentes e outras correlatas que lhes forem atribuídas dentro dos planos de trabalho e programas do Sistema Municipal de Ensino (SIME), onde estejam servindo ao exercício do magistério no Ensino Fundamental.

Art. 2º. O ANEXO I da Lei nº 326 , de 11 de maio de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I:

PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO  
QUADRO PERMANENTE  
CATEGORIA FUNCIONAL: EDUCAÇÃO BÁSICA  
CARREIRA: MAGISTÉRIO  
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**

**ANEXO II, LEI Municipal Nº 429/2006 DE 10 DE abril DE 2006**

**ANEXO II  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CARGO	SITUAÇÃO ATUAL (R\$)			SITUAÇÃO PROPOSTA (R\$)		
	Vencimento Básico	Gratificação 40 %	Total	Vencimento Básico	Gratificação 40 %	Total
PEB I	168,75	67,50	236,25	219,38	87,76	307,14
PEB II	185,00	74,00	259,00	231,25	92,50	323,75
PEB III	215,50	85,00	297,50	269,37	107,74	377,11
PEB IV	257,50	103,00	360,50	321,87	128,74	450,61
PEB V	283,75	113,50	397,25	354,68	141,87	496,55

Observação: A gratificação de 40 % constante do Anexo II, refere-se à gratificação de regência de classe ( 20 %) e de estímulo ao planejamento (20 %).

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, em 10 de abril de 2006.

  
Marinez Rodrigues de Oliveira  
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**

**ANEXO I – Lei Municipal Nº. 429/2006 de 10 de abril de 2006.**

CLASSE	NÍVEL	HABILITAÇÃO
A	PEB - I	Formação de Nível Médio para o Magistério
	PEB - II	Formação de Nível Médio com habilitação para o magistério mais Estudos Adicionais
B	PEB - III	Licenciatura Plena
	PEB- IV	Especialização
	PEB- V	Mestrado

**Art. 3º.** Ficam reajustados em 30 % (TRINTA POR CENTO ) os valores dos vencimentos básicos e gratificações dos profissionais do magistério, Professores de Educação Básica I (PEB I) e em 25 % (VINTE E CINCO POR CENTO) os demais Professores de Educação Básica, (PEB II), (PEB III), (PEB IV) E (PEB V), titulares de cargos de provimento efetivo, na forma do anexo II, parte integrante desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que passarão a vigorar a 1º de MARÇO de 2006, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, em 10 de abril de 2006.**

  
Marinez Rodrigues de Oliveira  
PREFEITA MUNICIPAL